



310174478

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 20/2017

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, zinco, chumbo, ouro, prata e minerais associados, com o número de cadastro MN/PP/010/16, para uma área nos concelhos de Castro Verde, Ourique, Almodôvar e Aljustrel, denominada “Rosário”, celebrado em 23 de novembro de 2016.

Titular dos direitos: EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.
Área concedida: (200,453 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	9417,809	- 225083,176
2	4412,309	- 230695,564
3	- 1531,512	- 225529,011
4	- 15873,126	- 208668,609
5	- 12053,132	- 205189,954

- Caução: 40.000,00 €
- Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes. Trabalhos mínimos obrigatórios:
- Período inicial
- Compilação, análise e reinterpretção dos dados geológicos e mineiros existentes;
- Reprocessamento de dados geofísicos;
- Relogging e amostragem de sondagens antigas;
- Levantamentos geológicos da área;

- Levantamentos geológicos de detalhe sobre sectores chave do Complexo Vulcano Sedimentar (CVS);
- Levantamentos geofísicos complementarem
- Execução de sondagens;
- Amostragem dos testemunhos de sondagem para geoquímica multi-elementar.
- Em cada prorrogação:
- 1.ª Prorrogação: Cartografia geológica de detalhe; Levantamentos geofísicos; Execução de sondagens; Amostragem dos testemunhos de sondagem para geoquímica multi-elementar.
- 2.ª Prorrogação: Levantamentos geofísicos; Execução de sondagens; Amostragem dos testemunhos de sondagem para geoquímica multi-elementar.
- Investimentos mínimos obrigatórios:
- Período inicial: € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).
- Nas prorrogações: € 200.000,00 (duzentos mil euros).
- Encargos de prospeção e pesquisa:
- Pagamento à DGEG de um encargo anual no montante de 7.000,00€ (sete mil euros).
- Encargo de exploração:
- Para além dos encargos tributários legais, a segunda outorgante, em relação a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo do contrato, terá como encargo de exploração, para além de uma contrapartida inicial em montante a negociar e em referência à assinatura do contrato de concessão, a obrigação de pagar anualmente à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:
- Uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818- resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %, ou: Uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

27 de dezembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
310145771